



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

10

PROJETO DE LEI Nº 283/2014

Aut 254

Em 23 de 09 de 2014

AUTOR: METUSELÂ AGRA DE MELLO.

Ementa

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA " SEMANA DO TEATRO ESCOLAR"
NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTICA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

8



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Gabinete do Vereador Metuselá Agra de Mello

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 23/09/2014 às 10:11 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 283 /2014

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA
“SEMANA DO TEATRO ESCOLAR” NO
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. A Semana do Teatro Escolar será realizada anualmente na última semana do mês de março.

Art. 2º. As despesas oriundas da execução desta Lei ocorrerão mediante dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 23 de setembro de 2014.

Metuselá Agra de Mello
METUSELA AGRA DE MELLO

Vereador/PMDB

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 283/2014

AUTORIA: METUSELA AGRA DE MELO

PARECER

RELATÓRIO.

Dispõe sobre a inserção da "SEMANA DO TEATRO ESCOLAR no calendário de eventos do Município de Campina Grande e dá outras providências, devendo esta Comissão de desincumbir-se de ofertar parecer técnico acerca da compatibilidade jurídica da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator:

Idéia concebida no projeto de lei renova e fortalece a vida cultural do Município, sob perspectiva de que as manifestações artísticas sempre influenciam decisivamente na educação das pessoas, especialmente alcançando a comunidade jovem, lastro fundamental de uma sociedade destinada a cultivar valores morais e éticos elementos que impulsionam o desenvolvimento social, político, econômico, cultural e científico, alentada pela gestão de contínua de infra-estrutura.

A SEMANA DO TEATO ESCOLAR se inscreve nesse programa de transformação social, porquanto causam alterações nos paradigmas, novos elementos culturais são introduzidos, trazendo outras experiências para comunidade e vivências que dialogam melhores formas de comportamentos, que no campo civilizatório superam as diferenças pela valorização do outro, vale dizer, respeito à alteridade.

Na perspectiva jurídico-constitucional, se prima na criação de uma política pública de longo alcance, segue na esteira dos valores subjacentes no INCISO I do ARTIGO 10 da LOM, a par do Parágrafo Único do Artigo 6º, também de nossa magna CARTA local.

Sob o aspecto político a matéria é promissora em demasia e é digna de nossas melhores referências elogiosas, porque traz para história cultural e artística da comunidade experiência enriquecedora e que muito

edificará na educação na área teatral e mais expectativa para os admiradores da arte de SÓFOCLES.

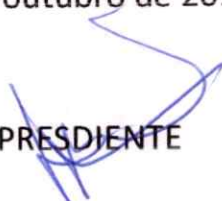
É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Opinamos em gênero, grau e número pelo parecer do Relator.

É o voto da Comissão

S.S.das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo"
em 26 de outubro de 2014.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO